



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2024

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. Marcelo Chaves Garcia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de papelarias e confecções sediadas no Município de Três Pontas, para fornecimento de material didático escolar e uniforme aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município..

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações e Contratos, situada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, na cidade de Três Pontas - MG, podendo ser retirado gratuitamente pelo sítio: www.trespontas.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

DATA: O credenciamento dos interessados, obedecidos aos critérios do presente Edital, terá início a partir das 09 (nove) horas do dia 03 (três) de janeiro de 2025.

LOCAL: Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Três Pontas/MG, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82 – Centro de Três Pontas/MG.

I – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresas no ramo de papelaria e/ou confecção com sede no Município de Três Pontas, objetivando o fornecimento de material didático escolar e uniformes aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Pontas, beneficiários do Programa Municipal de Distribuição de Material Didático e Uniformes Escolar, por meio do “Vale Educação”, na forma prevista Lei Municipal n.º 5.168 de 12 de julho de 2022, e no Decreto Municipal n. 13.579/2024, de acordo com as especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste edital.

1.1.1 – As papelarias credenciadas deverão fornecer todos os itens componentes dos kits bem como as confecções deverão fornecer as peças de vestuários do Vale Educação, conforme Anexo I.

1.2 – É parte integrante deste Edital:

- **Modelo I – Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho**
- **Anexo I – Especificação do Objeto**
- **Anexo II - Minuta de Contrato**

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Educação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Edital as empresas localizadas e regularmente funcionando no Município de Três Pontas/MG, que estejam regulares com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e que tenham como objeto a comercialização varejista nos seguintes ramos:





- CNAE 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Estabelecimentos comerciais, com atividade de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados.

3.2 - Ter ponto físico de vendas situado no Município de Três Pontas, com estrutura para atendimento das famílias e estudantes (local apresentável e em bom estado, contendo: identificação do comércio; materiais de divulgação do Programa; balcão de atendimento, disponibilização de internet para os responsáveis no momento da compra, mostruário dos itens e demais equipamentos necessários para a realização da venda e emissão de NF-e ou NFC-e), informando e comprovando o endereço do estabelecimento, bem como nome, endereço e CPF do responsável pelo aluno(a).

3.3 – É vedada a participação no presente certame de empresa que:

- a) não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) incorrer nas penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/2021.

3.4 - A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Para o ano letivo de 2025, fica definido o seguinte cronograma:

Data	CRONOGRAMA DE ETAPAS
17/12/2024	Publicação do Edital
A partir do dia 03 (três) de janeiro de 2025	Inscrição e apresentação da documentação

V – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 – Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em **envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, ALÉM DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA, os seguintes dizeres:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou deverão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

6.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.





6.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a atividade econômica Comércio Varejista de artigos de papelaria (4761-0/03); e/ou estabelecimento comercial com atividade de confecção de peças de vestuário, comércio varejista de artigos de vestuário e calçados.
- b) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **Modelo I** em anexo;

6.1.3 – Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

6.3 – A ausência de qualquer dos documentos e a apresentação dos mesmos em desacordo com o previsto no item 5.1 deste Título **inabilitará o licitante**, impossibilitando seu credenciamento.

6.3.1 – Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

6.4 – Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.5 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope "Documentação".

6.7 – A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio representado.





6.8 – Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.9 – Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

VII – DO JULGAMENTO

7.1 – A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente **CRENCIAMENTO** ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CRENCIAMENTO, na forma estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação da autoridade competente.
- d) analisar recursos porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informados da autoridade competente.

VIII – ADESÃO

8.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CRENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

8.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida no período estabelecido no Título IV deste Edital.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - As papelarias e confecções credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

10.1.1 - Obedecer à listagem e as quantidades por aluno dos materiais escolares constantes do ANEXO I, sendo vedada a venda de outros produtos que não se enquadrem nessa categoria;

10.1.2 – Os credenciados para fornecimento de uniformes deverá ter toda a grade de tamanhos disponíveis, e quando não tiver, deverá ser fornecido o uniforme no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da demanda pelo usuário do cartão.

10.1.3 - A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar itens de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar algum item em detrimento de outra de maior interesse e, se possível, que possam ser observadas as composições para cada modalidade em detrimento do melhor atendimento a ser ofertado.

10.1.4 - **SOB RISCO DE RESPONDER POR SUPERFATURAMENTO, O LICITANTE DEVE OFERTAR O VALOR DE MERCADO, INDEPENDENTE DO PREÇO FIXADO EM EDITAL (ACÓRDÃOS 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU PLENÁRIO).**





10.1.5 - Emitir NF-e ou NFC-e para todas as transações comerciais com o Cartão Vale Escolar, devidamente discriminada por itens, constando nome, endereço e CPF do responsável legal, para posterior prestação de contas;

10.1.6 - Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato .pdf, .xls, .xlsx ou similar, informando exclusivamente as chaves e valor das NFe e NFCe autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, emitidas para o Vale Educação, ao fim do prazo de sua vigência.

10.1.6.1 - Ao se credenciar no Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto à Secretaria Estadual de Fazenda, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com o Cartão Vale Educação, para fins de validação das vendas realizadas neste Programa.

10.1.7 - Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

10.1.8 - Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa Municipal de Distribuição
Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal – Vale
Educação
Canais de acolhimento de denúncias: ouvidoria@trespontas.mg.gov.br.

10.1.9 – Os valores correspondentes a cada item deverão ser afixados em local visível ao público usuário, conforme segue:

MATERIAIS ESCOLARES	VALOR
Kit 01 - Berçário	R\$ 32,00
Kit 02 – Maternal II	R\$ 43,00
Kit 03 – Maternal II e III	R\$ 109,00
Kit 04 – Pré-Escola	R\$ 153,00
Kit 05 – Ensino Fundamental I	R\$ 164,00
Kit 06 – Ensino Fundamental II	R\$ 197,00
EJA	R\$ 87,00
UNIFORMES VALE EDUCAÇÃO	R\$ 197,00

10.2 – É obrigação do Município:

10.2.1 - Pagar o preço estipulado para os materiais escolares/uniformes, objeto do presente contrato, nos termos aqui estabelecidos.

10.2.2 – Proceder com a fiscalização do contrato.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.





11.2 - Eventualmente poderão ocorrer visitas aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos estão em conformidade com os critérios exigidos no Termo de Adesão através deste Edital de Credenciamento.

11.3. Caso seja observado a necessidade de algum "ponto de melhoria" o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à formalização de advertência e termo de ajustamento de conduta e será estabelecido um prazo para sua readequação. Findado o prazo, o mesmo deverá apresentar as adequações e caso estas não estiverem de acordo com o Edital, ensejará a aplicação de demais normas previstas no Termo de Adesão, garantindo o direito de ampla defesa.

11.4. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Três Pontas: 3661-1978 (telefone e WhatsApp) e <https://www.trespontas.mg.gov.br/ouvidoria-envio-de-manifestacao>.

XII - DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - É vedado:

- a) A venda de produtos não incluídos na lista constante do Anexo da Lei n.º 5.168 de 12 de julho de 2022 nem na lista da escola e que não caracterizem material escolar e uniforme;
- b) A venda de produtos sem a emissão de NF-e ou NFC-e devidamente discriminada por itens, com os dados do responsável, para posterior prestação de contas;
- c) A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;
- d) A venda de produtos acima do preço de mercado;
- e) A venda fora do prazo definido para comercialização, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Repasse de dinheiro;
- g) Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa.

12.2 - A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza, relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis.

12.2.1 - Também será **descredenciado** o estabelecimento comercial que:

- a) não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no presente Edital, e
- b) deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED e, ainda, pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SMED, em qualquer fase da execução dos programas;
- c) Estiver realizando a venda de produtos acima do preço de mercado;
- d) Realizar a venda de produtos através do cartão que não seja material escolar e/ou uniformes;
- e) Não aceitar as regras estabelecidas pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SMED, para execução dos programas de que trata este edital; e





f) o estabelecimento comercial que não mantiver sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante o decurso do prazo para utilização do auxílio financeiro. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

12.3 - Qualquer denúncia formal/ informal de que o credenciado está descumprindo as regras estabelecidas neste Edital serão apuradas pela Administração, que providenciará a notificação do descredenciamento. No processo de descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E UNIFORMES

13.1 - Aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Pontas será fornecido um cartão, o qual estará habilitado para os estabelecimentos credenciados. As papelarias/confecções credenciadas fornecerão o material escolar/uniforme referente ao ano que o aluno está matriculado.

13.2 - A entrega dos materiais escolares/uniformes será imediatamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.

13.3 - As confecções/comercio de vestuários credenciados deverão ter a grade completa de numeração disponíveis, e quando não tiver, deverá ser fornecido o uniforme no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da demanda pelo usuário do cartão.

13.4 - A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar itens de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar algum item em detrimento de outra de maior interesse e, se possível, que possam ser observadas as composições para cada modalidade em detrimento do melhor atendimento a ser ofertado.

13.4.1 - **Apesar da liberdade na escolha, destaca-se que, no início do ano letivo, o aluno deverá apresentar todos os materiais da lista escolar.**

13.4.2 - **Mesmo que haja flexibilidade na escolha dos itens, os responsáveis devem priorizar por adquirir os itens constantes na lista fornecida pela escola, considerada como uma diretriz essencial, visando garantir que os alunos estejam completamente preparados com os recursos necessários desde o início do ano letivo.**

13.5 - **Critério de distribuição de demanda**: Será escolha pelo próprio usuário-interessado. Ou seja, o usuário poderá optar em qual estabelecimento, dentre os credenciados, realizará a compra, **uma única vez**.

13.6 - A data limite para a aquisição do kit escolar e do uniforme será até o dia **30/03/2025**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a data ser respeitada pelos estabelecimentos credenciados.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento ocorrerá através de empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela Administração.

14.2 - Para o ano letivo de 2025, a concessão do benefício previsto na Lei n.º 5.168/2022 se dará por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário, mediante transferência dos recursos do Município para a empresa facilitadora a ser contratada, que transferirá os recursos aos beneficiários por meio de cartão de débito, com funcionalidade apenas de compra.

14.3 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes do presente chamamento com o Município de Três Pontas.





XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br.

15.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.6 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

XVI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – A credenciada e a Prefeitura Municipal de Três Pontas celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante deste edital, quando assim a lei o exigir.

16.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da credenciada, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

16.3 – A associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Três Pontas e desde que não afete a boa execução do contrato.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Ao credenciado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;





- b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
 - d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





18.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XX - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 - Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 (35) 3661-2187.

Três Pontas - MG, 16 de dezembro de 2024.

Leina de Oliveira Bessa Gomes
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos





ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

MATERIAIS ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

ITEM 1 - KIT 1

Berçário

Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada)

R\$ 32,00 (trinta e dois reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

ITEM 2 - KIT 2

Maternal I

Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada)

Massa de modelar com 12 cores

R\$ 43,00 (quarenta e três reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

ITEM 3 - KIT 3

Maternal II e III

Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada)

Apontador com depósito

Caixa de lápis de cor com 12 cores

Cola branca

Tesoura sem ponta

Caderno de desenho tamanho A4

Borrachas

Lápis preto para escrita

Caixa de giz de cera com 12 cores

Porta lápis

Unidade de massa de modelar com 12 cores

Estojo com tinta guache com 6 cores

Pincel chato número 14

R\$ 109,00 (cem e nove reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

ITEM 04 - KIT 04

Pré escola

Apontador com depósito

Caderno de registro cotidiano tipo agenda

Caixa de lápis de cor com 12 cores

Cola branca

Tesoura sem ponta

Caderno de desenho tamanho A4

Borrachas

Lápis preto para escrita

Cadernos brochurão

Caixa de giz de cera com 12 cores





Porta lápis
Unidade de massa de modelar com 12 cores
Estojo com tinta guache com 6 cores
Pincel chato número 14
R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

ITEM 5 – KIT 5

Ensino Fundamental I

Apontador com depósito
Caixa de lápis de cor com 12 cores
Colas branca
Borrachas
Tesoura sem ponta
Lápis preto para escrita
Régua escolar com 30cm
Régua geométrica
Cadernos brochurão
Caderno de desenho tamanho A4
Porta lápis
R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

ITEM 6 – KIT 6

Ensino Fundamental II

Apontador com depósito
Caixa de lápis de cor com 12 cores
Cola branca
Borrachas
Tesoura sem ponta
Lápis preto para escrita
Canetas esferográficas azul
Canetas esferográficas preta
Canetas esferográficas vermelha
Régua escolar com 30cm
Régua geométrica
Esquadro de 45°
Esquadro de 60°
Transferidor de 360°
Unidades de caderno espiral com 96 folhas
Caderno de desenho tamanho A4
Porta lápis
R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

KIT EJA

Apontador
Borrachas
Unidades de caderno espiral com 96 folhas
Lápis preto para escrita
Canetas esferográficas azul
Canetas esferográficas preta





canetas esferográficas vermelha

Régua escolar com 30cm

Cola branca

Porta lápis

R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

UNIFORMES ESCOLARES DO VALE EDUCAÇÃO

I. camisetas de mangas curtas;

II. camisetas de mangas longas;

III. calças tipo bermuda;

IV. jaqueta;

IV. calças compridas.

R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) (Reajustado pelo Decreto Municipal n. 13.579, de 12 de dezembro de 2024)

PROJEÇÃO N.º DE ALUNOS PARA CADA KIT ESCOLAR – 2025 REDE PÚBLICA MUNICIPAL							
Kit	01 Berçário	02 Maternal I	03 Maternal II e III	04 Pré-Escola	05 Ensino Fund. I	Kit 06 Ensino Fund. II	Kit EJA
Número estimado de alunos	155	289	410	1.090	2.580	143	17

PROJEÇÃO N.º DE ALUNOS PARA CADA KIT ESCOLAR – 2025 REDE PÚBLICA MUNICIPAL - APAE							
Kit	01 Berçário	02 Maternal I	03 Maternal II e III	04 Pré-Escola	05 Ensino Fund. I	Kit 06 Ensino Fund. II	Kit EJA
Número estimado de alunos			13	32	61	41	22

Total estimado de alunos para o ano letivo de 2025 – **4.853**





MODELO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 030/2024
PROCESSO N.º 298/2024

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º: 009/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 030/2024
CONTRATO N.º: ____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr...

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, tendo em vista o Chamamento Público n.º 009/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2024, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas no ramo de papelaria e/ou confecção com sede no Município de Três Pontas, objetivando o fornecimento de material didático escolar e uniformes aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Pontas, beneficiários do Programa Municipal de Distribuição de Material Didático e Uniformes Escolar, por meio do “Vale Educação”, na forma prevista Lei Municipal n.º 5.168 de 12 de julho de 2022, de acordo com as especificações e quantidades estimadas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO

2.1 – O valor pago pelo fornecimento é o constante no Anexo I, pago através de empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 - As papelarias e confecções credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

3.1.1 - Obedecer à listagem e as quantidades por aluno dos materiais escolares constantes do ANEXO I, sendo vedada a venda de outros produtos que não se enquadrem nessa categoria;

3.1.2 – Os credenciados para fornecimento de uniformes deverá ter toda a grade de tamanhos disponíveis, e quando não tiver, deverá ser fornecido o uniforme no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da demanda pelo usuário do cartão.

3.1.3 - A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar itens de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar algum item em detrimento de outra de maior interesse e, se possível, que possam ser observadas as composições para cada modalidade em detrimento do melhor atendimento a ser ofertado.





3.1.4 - SOB RISCO DE RESPONDER POR SUPERFATURAMENTO, O LICITANTE DEVE OFERTAR O VALOR DE MERCADO, INDEPENDENTE DO PREÇO FIXADO EM EDITAL (ACÓRDÃOS 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU PLENÁRIO).

3.1.5 - Emitir NF-e ou NFC-e para todas as transações comerciais com o Cartão Vale Escolar, devidamente discriminada por itens, constando nome, endereço e CPF do responsável legal, para posterior prestação de contas;

3.1.6 - Apresentar Relatório de Prestação de Contas em planilha no formato .pdf, .xls, .xlsx ou similar, informando exclusivamente as chaves e valor das NFe e NFCe autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, emitidas para o Vale Educação, ao fim do prazo de sua vigência.

3.1.6.1 - Ao se credenciar no Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal, o estabelecimento credenciado autoriza expressamente a Secretaria Municipal de Educação a acessar, junto à Secretaria Estadual de Fazenda, os dados referentes ao lançamento de vendas no período de comercialização com o Cartão Vale Educação, para fins de validação das vendas realizadas neste Programa.

3.1.7 - Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

3.1.8 - Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa Municipal de Distribuição
Gratuita de Material Didático e Uniforme Escolar na Rede Municipal – Vale
Educação
Canais de acolhimento de denúncias: ouvidoria@trespontas.mg.gov.br.

3.1.9 – Os valores correspondentes a cada item deverão ser afixados em local visível ao público usuário, conforme segue:

MATERIAIS ESCOLARES	VALOR
Kit 01 – Berçário	R\$ 32,00
Kit 02 – Maternal II	R\$ 43,00
Kit 03 – Maternal II e III	R\$ 109,00
Kit 04 – Pré-Escola	R\$ 153,00
Kit 05 – Ensino Fundamental I	R\$ 164,00
Kit 06 – Ensino Fundamental II	R\$ 197,00
EJA	R\$ 87,00
UNIFORMES VALE EDUCAÇÃO	R\$ 197,00

3.2 – É obrigação do Município:

3.2.1 - Pagar o preço estipulado para os materiais escolares/uniformes, objeto do presente contrato, nos termos aqui estabelecidos.

3.2.2 – Proceder com a fiscalização do contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

4.2 - Eventualmente poderão ocorrer visitas aos estabelecimentos credenciados para verificar se os mesmos estão em conformidade com os critérios exigidos no Termo de Adesão através deste Edital de Credenciamento.

4.3. Caso seja observado a necessidade de algum "ponto de melhoria" o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à formalização de advertência e termo de ajustamento de conduta e será estabelecido um prazo para sua readequação. Findado o prazo, o mesmo deverá apresentar as adequações e caso estas não estiverem de acordo com o Edital, ensejará a aplicação de demais normas previstas no Termo de Adesão, garantindo o direito de ampla defesa.

4.4. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Três Pontas: 3661-1978 (telefone e WhatsApp) e <https://www.trespontas.mg.gov.br/ouvidoria-envio-de-manifestacao>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - É vedado:

- a) A venda de produtos não incluídos na lista constante do Anexo da Lei n.º 5.168 de 12 de julho de 2022 nem na lista da escola e que não caracterizem material escolar e uniforme;
- b) A venda de produtos sem a emissão de NF-e ou NFC-e devidamente discriminada por itens, com os dados do responsável, para posterior prestação de contas;
- c) A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;
- d) A venda de produtos acima do preço de mercado;
- e) A venda fora do prazo definido para comercialização, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Repasse de dinheiro;
- g) Fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa.

5.2 - A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza, relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento, além de outras punições administrativas e legais cabíveis.

5.2.1 - Também será **descredenciado** o estabelecimento comercial que:

- a) não der fiel cumprimento às obrigações dispostas no presente instrumento, e
- b) deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação – SMED e, ainda, pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SMED, em qualquer fase da execução dos programas;
- c) Estiver realizando a venda de produtos acima do preço de mercado;





- d) Realizar a venda de produtos através do cartão que não seja material escolar e/ou uniformes;
- e) Não aceitar as regras estabelecidas pela empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela SMED, para execução dos programas de que trata este edital; e
- f) o estabelecimento comercial que não mantiver sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante o decurso do prazo para utilização do auxílio financeiro. Os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade cível, penal e/ou administrativa.

5.3 - Qualquer denúncia formal/ informal de que o credenciado está descumprindo as regras estabelecidas neste Edital serão apuradas pela Administração, que providenciará a notificação do descredenciamento. No processo de descredenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E UNIFORMES

6.1 – Aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Três Pontas será fornecido um cartão, o qual estará habilitado para os estabelecimentos credenciados. As papelerias/confecções credenciadas fornecerão o material escolar/uniforme referente ao ano que o aluno está matriculado.

6.2 – A entrega dos materiais escolares/uniformes será imediatamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.

6.3 – As confecções/comercio de vestuários credenciados deverão ter a grade completa de numeração disponíveis, e quando não tiver, deverá ser fornecido o uniforme no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da demanda pelo usuário do cartão.

6.4 - A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar itens de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar algum item em detrimento de outra de maior interesse e, se possível, que possam ser observadas as composições para cada modalidade em detrimento do melhor atendimento a ser ofertado.

6.4.1 – **Apesar da liberdade na escolha, destaca-se que, no início do ano letivo, o aluno deverá apresentar todos os materiais da lista escolar.**

6.4.2 - **Mesmo que haja flexibilidade na escolha dos itens, os responsáveis devem priorizar por adquirir os itens constantes na lista fornecida pela escola, considerada como uma diretriz essencial, visando garantir que os alunos estejam completamente preparados com os recursos necessários desde o início do ano letivo.**

6.5 – **Critério de distribuição de demanda**: Será escolha pelo próprio usuário-interessado. Ou seja, o usuário poderá optar em qual estabelecimento, dentre os credenciados, realizará a compra, **uma única vez**.

6.6 – A data limite para a aquisição do kit escolar e do uniforme será até o dia **30/03/2025**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a data ser respeitada pelos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ocorrerá através de empresa facilitadora de solução tecnológica a ser contratada pela Administração.





7.2 - Para o ano letivo de 2024, a concessão do benefício previsto na Lei n.º 5.168/2022 se dará por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário, mediante transferência dos recursos do Município para a empresa facilitadora a ser contratada, que transferirá os recursos aos beneficiários por meio de cartão de débito, com funcionalidade apenas de compra.

7.3 - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes do presente chamamento com o Município de Três Pontas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ao credenciado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

123.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

